Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 169 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 9 de outubro de 2012

SÉRIE PARLAMENTAR

Trabalho busca qualificar ensino público e profissionais do setor

FOTO: JOÃO BITA/ARQUIVO ALEPE

FOTO: BRENO LAPROVITERA/ARQUIVO ALEPE

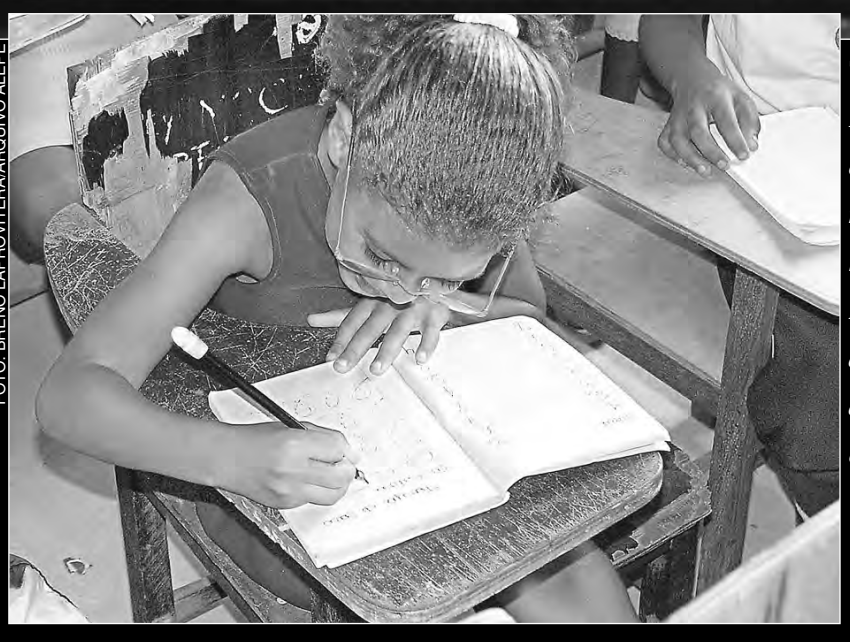

TRIBUNA - ***Teresa Leitão (acima) contabiliza terceiro mandato consecutivo na Casa Joaquim Nabuco. Ao lado, uma das milhares de alunas da rede estadual***

Autora de iniciativas que buscam a melhoria da qualidade do ensino, a deputada Teresa Leitão (PT) participa de encontros vinculados à elaboração de diretrizes para compor o Plano Estadual de Educação. Ela integra o Fórum Estadual de Educação, onde representa a Assembleia Legislativa, e, hoje, é o destaque da Série Parlamentar do *Diário Oficial*. Outra iniciativa da qual Teresa participa é o Seminário de Educação do Poder Legislativo, coordenado pela Comissão de Educação da Alepe e que tem a deputada como presidente. Em 2011, o evento contabilizou a 4ª edição, reunindo especialistas diversos para abordar temas vinculados ao aprendizado. No ano passado, por exemplo, os eixos temáticos focaram a elaboração do Plano Nacional de Educação, cujas diretrizes serão instituídas também em Pernambuco.

Teresa é autora da Lei nº 12.823, de junho de 2005, instituindo a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado, e da Lei de nº 14.740, de julho de 2012, criando estacionamentos para bicicletas, em órgãos públicos integrantes das administrações direta e indireta. Esta segunda ação tem como objetivo facilitar a mobilidade urbana, um dos temas mais discutidos na atualidade devido ao aumento do tráfego e a falta de infraestrutura, a exemplo de corredores específicos para transporte público; ciclovias, entre outras obras viárias.

A petista exerce o terceiro mandato no Legislativo Estadual. Pedagoga, por formação, atuou como professora da rede pública estadual durante 30 anos. Também participou do congresso que fundou o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) e compôs a primeira diretoria, na função de vice-presidente, em 1990. Posteriormente, elegeu-se presidente, a primeira mulher a ocupar esse cargo no sindicato, sendo reeleita outras duas vezes. Na sequência, decidiu disputar uma vaga na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe).

Foi eleita para a direção da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) por três vezes: a primeira (1997/1999) como secretária de Assuntos Educacionais; a segunda (1999/2002) para a mesma vaga; e a terceira (2002/2005) como secretária- geral, cargo do qual se licenciou após ter sido eleita deputada estadual.

Na Casa Joaquim Nabuco, desempenha diferentes atribuições, entre elas, integra a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, na condição de titular; e é suplente das Comissões de Ciência, Tecnologia e Informática; de Assuntos Internacionais e de Ética Parlamentar.

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 09/10/2012 01:17:46 88442948977356
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 09/10/2012 01:17 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ordem do Dia

Centésima Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 09 de outubro de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3033/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vaga, em estágio, para pessoa portadora de deficiência, nos órgãos da administração pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3034/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate a Crueldade Contra Animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária n° 517/2011
Autor: Deputado Vinicius Labanca
Autor do Projeto: Deputado Vinicius Labanca

Estabelece a obrigatoriedade de criação de dependência exclusiva para fraldário nos parques e praças do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Subemenda Substitutiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 984/2012
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Discussão Única da Indicação n° 5120/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Emlurb no sentido de envidar esforço para que seja feito uma campanha ***Jogue Lixo no Lixo***, no bairro de Água Fria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5121/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Emlurb no sentido de envidar esforço para que seja feito uma campanha ***Jogue Lixo no Lixo***, no bairro de Jardim São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5122/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da Emlurb no sentido de envidar esforço para que seja feito uma campanha ***Jogue Lixo no Lixo***, no bairro de Areias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5123/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5124/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Bonito.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5125/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5126/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5127/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5128/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5129/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5130/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5131/2012
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação visando a ***Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública e Municipal***, no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5132/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5133/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5134/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5135/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5136/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Palmeirina

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5137/2012
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de estudar a possibilidade de viabilizar a aquisição de dessalinizador e equipamentos auxiliares, para o poço artesiano dos sítios Vassoura, Anda Só, Castanhola, Várzea do Barro e parte do sítio Aroeira, todos situados na zona rural do município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1608/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao aluno do Colégio Militar do Recife, Ivan Barros, pela brilhante atuação obtida no quadro ***Soletrando***, do Programa Caldeirão do Huck - Rede Globo de Televisão, que lhe valeu a 3ª colocação entre os 27 participantes do Ensino Fundamental de todos os estados do Brasil, em final realizada no dia 22 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1609/2012
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao município de Igarassu pela passagem dos seus 478 anos comemorados em 27 de setembro, dia dos seus padroeiros Santos Cosme e Damião.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9 (nove) horas do dia 09 (nove) de outubro de 2012 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
1) Projeto de Lei Complementar nº 1125/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1) Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2012, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Histórico de Caruaru – IHC)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Denomina de Dr. Antônio Luiz de Almeida Brennand Neto a Academia das Cidades de Sirinhaém – PE)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Obriga as delegacias policias Civis do Estado de Pernambuco a fixarem próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: "Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o registro é imediato. Lei Federal 11.259/2005, cidadão faça valer o seu direito. Registre nessa Delegacia")

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.)
Regime de urgência

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)
Regime de urgência

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.)
Regime de urgência

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências)
Regime de urgência

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos", e dá outras providências)
Regime de urgência

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco)
Regime de urgência

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE)
Regime de urgência

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Sirinhaém, neste Estado, dá outras providências)

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:
1) Projeto de Resolução nº 1118/2012, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco a Alessandro Beti Rosa.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1) Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina Viaduto Nivaldo Machado, o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/Olinda/PE)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

1.1) Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012**, de mesma autoria (Ementa: Denomina Viaduto Nivaldo Machado, o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/Olinda/PE)
Relator, por dependência, Deputado Aluísio Lessa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina Viaduto Bajado, o Viaduto que está sendo construído na PE-15, no Bairro dos Bultrins – Olinda PE)
Relator: Deputado Silvio Costa Filho

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Severino Agostinho de Lima, o trecho vicinal da Rodovia PE 357, que liga a BR 232, no trecho específico entre os Distritos de Varzinha e Vila de Tamboril ao Município de Calumbi, Sertão do Pajeú)
Relator: Deputado Ricardo Costa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. Natalício Soares, a VPE 315, estrada vicinal que liga a BR 232 ao Distrito de Caroalina, no Município de Sertânia)
Relator: Deputado Ricardo Costa

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé)
Relator: Deputado Antônio Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel que indica)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica)
Regime de urgência
Relator: Deputado Waldemar Borges

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco)
Regime de urgência
Relator: Deputado Diogo Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.487, de 1° de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências)
Regime de urgência
Relator: Deputado Silvio Costa Filho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.)
Regime de urgência

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS)
Regime de urgência

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas)
Regime de urgência

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos", e dá outras providências)
Regime de urgência

Recife, 08 de outubro de 2012.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

Mensagens

MENSAGEM Nº 115/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, bem como reajustar o vencimento-base dos cargos previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990.
As medidas ora propostas consistem, basicamente, em:
1. adequar o ingresso e a movimentação dos titulares dos cargos das carreiras do GOATE à atual estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, proporcionando melhor alocação dos seus recursos humanos e o consequente aprimoramento dos serviços prestados à sociedade;
2. simplificar a sistemática relativa ao concurso público para provimento dos cargos integrantes do GOATE;
3. conceder reajustes no vencimento-base dos membros do GOATE e adequar a Gratificação por Resultados e de Risco de Vida;
4. reajustar o vencimento-base dos cargos previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990.
O presente projeto foi fruto de negociações com o SINDIFISCO e com a Associação dos Procuradores do Estado de Pernambuco, cujos itens com repercussão financeira foram aprovadas em Assembleias das categorias e são válidos em caráter terminativo para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.
Na certeza de contar com o indispensável apoio dessa Casa para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição Estadual.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1128/2012

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....
.....

§ 1º A distribuição do quantitativo de cargos previsto no inciso I será efetivada por Região Fiscal e Município, conforme o caso, nos termos e condições previstos em decreto. (NR)
.....

Art. 11. .....
.....

§ 2º As vagas serão fixadas por órgão fazendário, na forma estabelecida no edital do concurso. (NR)
.....

Art. 12. O concurso para AFTE será de provas, com exigência de graduação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, e constará de processo seletivo, do qual farão parte provas de conhecimento, com caráter eliminatório e classificatório. (NR)

I – (REVOGADO)
II – (REVOGADO)

§ 1º Será considerado aprovado no concurso o candidato que obtiver, pelo menos, a nota mínima estabelecida no edital e cuja classificação esteja compreendida no número de vagas nele fixado. (NR)

§ 2º (REVOGADO)
§ 3º (REVOGADO)

Art. 13. .....
.....

§ 2º (REVOGADO)
.....

Art. 15. O exercício inicial do servidor nomeado para o cargo de AFTE ocorrerá de acordo com o critério interior-capital, respeitada a opção do servidor e a ordem de classificação no respectivo concurso e atendidos os demais critérios estabelecidos no edital. (NR)

§ 1º A movimentação subsequente do AFTE ocorrerá por meio dos seguintes institutos, a serem disciplinados em decreto:

I - remanejamento - processo de alocação que visa a atender às necessidades de pessoal no âmbito de toda a Secretaria da Fazenda, a ser efetuado, preferencialmente, no sentido interior-capital, observada a opção do servidor e a ordem de preferência, por classe; (NR)
.....
III - rodízio - processo de alocação que proporciona a movimentação de servidores de um mesmo órgão fazendário; (NR)
IV - permuta - processo de alocação, de interesse mútuo de servidores, precedido de autorização das chefias envolvidas e do Secretário ou dos Secretários Executivos da Fazenda; (NR)
.....

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a ordem de preferência entre os servidores para escolha das vagas existentes, por classe, dar-se-á com a observância, sucessivamente, dos seguintes critérios: (NR)
.....

Art. 44. .....
.....

§ 2º Os valores a serem percebidos a título de GRG, no Nível Institucional e no Nível Gerencial, serão calculados em função da média ponderada dos percentuais de obtenção do resultado em cada indicador de desempenho, observando-se o seguinte:
.....

III - o valor a ser percebido a cada bimestre, em função da obtenção de resultados, será calculado sobre o vencimento-base e será obtido pela interpolação ou extrapolação, conforme o caso, tomando-se como parâmetros a meta piso e a meta de referência, que corresponderão:
a) do bimestre de julho e agosto de 2011 ao bimestre de maio e junho de 2012: a primeira a zero por cento e a segunda a 72% (setenta e dois por cento) do vencimento-base; e (NR/AC)
b) observado o disposto no § 4º, a partir do bimestre de julho e agosto de 2012: a primeira a 18% (dezoito) e a segunda a 20% (vinte por cento) do vencimento-base, não podendo a sua percepção, independentemente do alcance da extrapolação de metas, ultrapassar 22% (vinte e dois por cento) do vencimento-base; (AC)
.....

§ 4º A partir de 1º de julho de 2012, fica incorporado ao vencimento-base dos cargos previstos no Anexo II o valor equivalente à diferença, mensal, entre os percentuais de GRG estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do § 2º. (AC)
.....

Art. 47. Além das vantagens previstas na Constituição da República e na Constituição do Estado de Pernambuco, serão asseguradas aos titulares de cargos do GOATE as seguintes vantagens de natureza pecuniária:

I – Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base: (NR)
a) até 31 de agosto de 2012, pelo desempenho de atividades externas de fiscalização de tributos; (NR/AC) e
b) a partir de 1º de setembro de 2012, pelo desempenho de atribuições descritas no Anexo I; (AC)
.....
§ 1º Dentre as gratificações de que trata o *caput*, somente haverá percepção cumulativa das gratificações de que tratam os incisos I e II, I e III ou I e IV. (NR)

§ 2º As gratificações de que tratam os incisos III e IV corresponderão à aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento-base:

I – quando o servidor estiver em exercício na I Região Fiscal: (NR)
a) até 31 de agosto de 2012, 8% (oito por cento); (NR/AC) e
b) a partir de 1º de setembro de 2012, 3% (três por cento), ressalvado o disposto no § 5º; (AC)

II - quando o servidor estiver em exercício na II Região Fiscal: (NR)
a) até 31 de agosto de 2012, 14% (quatorze por cento); (NR/AC) e
b) a partir de 1º de setembro de 2012, 9% (nove por cento); (AC) e

III – quando o servidor estiver em exercício na III Região Fiscal: (NR)
a) até 31 de agosto de 2012, 20% (vinte por cento); (NR/AC) e
b) a partir de 1º de setembro de 2012, 15% (quinze por cento). (AC)
.....

§ 5º Relativamente à percepção da Gratificação de Administração Fiscal pelos inativos e pensionistas, nos termos do § 4º, o percentual de 8% (oito por cento) será mantido a partir de 1º de setembro de 2012. (AC)
.....

Art. 50. .....

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2012, a concessão de que trata o *caput* equivalerá, em termos de valor monetário, ao disposto no inciso II do art. 26 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990. (AC)
....."

Art. 2º O vencimento-base dos cargos previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 107, de 2008, fica reajustado em 9% (nove por cento), com efeitos a partir de 1º de julho de 2012, e será reajustado:
I - a partir de 1º de junho de 2013, em 9% (nove por cento); e
II - a partir de 1º de junho de 2014, em 10% (dez por cento).

Art. 3º O vencimento-base dos cargos previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, fica reajustado em 10% (dez por cento), com efeitos a partir de 1º de julho de 2012, e será reajustado:
I – a partir de 1º de junho de 2013, em 10% (dez por cento); e
II – a partir de 1º de junho de 2014, em 10% (dez por cento).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 2ª, 1ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 116/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito suplementar no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde – FES - PE.
A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, são os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde - FES - PE, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos "0244 - Recursos do SUS Exclusive Convênios".
Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1129/2012

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES - PE, crédito suplementar no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, são os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde - FES - PE, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita especificado no Anexo II da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL 2012	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE					
00208 – Fundo Estadual de Saúde – FES - PE					
Atividade:	10.302.1033.3431	-	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		**30.000.000,00**
	3.3.50.00.	-	Outras Despesas Correntes	0244	30.000.000,00
	TOTAL				**30.000.000,00**

ANEXO II
(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$ VALOR
23000- SECRETARIA DE SAÚDE		
00208 – Fundo Estadual de Saúde – FES - PE		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	**30.000.000,00**
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**30.000.000,00**
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**30.000.000,00**
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**30.000.000,00**
1721.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO	**30.000.000,00**
1721.33.03	TRANSFERÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SIA/SIH	**30.000.000,00**
	TOTAL	**30.000.000,00**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 117/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.
A presente proposição objetiva viabilizar a implantação de Terminal para o Transporte Alternativo no Município de Caruaru, adequado equipamento público para o abrigamento de passageiros, acomodação e ordenamento dos veículos de transporte, que possibilitará a diminuição do trânsito do referido Município, intensificado pelo notável crescimento econômico da região.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1130/2012

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Caruaru, área de terra correspondente a 3 ha (três hectares), situada na localidade de Mocós, Município de Caruaru, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.
Art. 2º A doação do imóvel de que trata o art. 1º tem como encargo a implantação de Terminal para o Transporte Alternativo no Município de Caruaru, neste Estado.
Art. 3º Em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área com 3 ha (três hectares), desmembrada de terreno situado no lugar denominado Mocós, no Município de Caruaru, neste Estado, limitando-se, ao Sul, pela faixa da linha de Rede Ferroviária do Nordeste, numa extensão de 125 metros, ao Poente, pela estrada para o Capim, numa extensão de 221 metros, ao Norte, e do Nascente, com terras de extensão de 78 e 281,50 metros, respectivamente, ao Sudeste, com a rua São Bernardo, com a extensão de 45 metros, constante da matrícula nº 14.666, livro 2-BB, fls. 91, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Caruaru, neste Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 118/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista de Controle Interno, de que trata a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, e determina outras providências.
A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.
Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.
As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao anexo Projeto de Lei o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1131/2012

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais da Tabela de Vencimento Base do cargo público de Analista de Controle Interno, de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passam a ser os constantes do Anexo Único, a partir de 1º de setembro de 2012.

§1º. Os valores nominais referidos no *caput* deste artigo ficam majorados com a aplicação do índice linear de 6% (seis por cento), a partir de 1º de junho de cada ano do biênio 2013-2014.

§2º. Fica extinto, a partir de 1º de setembro de 2012, o Adicional de Desempenho de Atividade de Controladoria - ADAC, instituído pela referida Lei Complementar, para os ocupantes do cargo previsto no *caput*.

Art. 2º Os Analistas de Controle Interno ocupantes de cargos comissionados com simbologia DAS, DAS-1 a DAS-5 serão, para fins de progressão, dispensados do cumprimento do requisito exigido no inciso II do art. 25 da Lei Complementar nº 119, de 2008, na seguinte proporção:

I – a cada 04 (quatro) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 20 (vinte) horas-aula;
II – a cada 08 (oito) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 40 (quarenta) horas-aula;
III – a cada 12 (doze) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 3º Aos ocupantes do cargo de que trata a presente Lei Complementar, fica instituído o Bônus de Desempenho Anual, no valor nominal de até R$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado ao alcance de metas de programas governamentais específicos, a ser concedido no mês de março de cada ano.

Parágrafo único. O bônus referido no caput deste artigo será percebido a partir do exercício de 2014, cujos critérios de concessão e demais normas regulamentares serão definidos em decreto específico, a ser editado até o final de cada exercício que antecede o período de aferição.

Art. 4º Os arts. 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 119, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Compõe a remuneração dos titulares do cargo de Analista de Controle Interno o vencimento base do cargo, demonstrado no Anexo Único, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP. (NR)"

"Art. 36. Fica instituído, partir de 1º de setembro de 2012, o Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP devido aos ocupantes dos cargos de Analista de Controle Interno da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor. (NR)

§1º. O Adicional mencionado no *caput* será atribuído, na sua integralidade, ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente, que totalizem, pelo menos, 60 (sessenta) horas-aula, anualmente em áreas a serem definidas na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei Complementar. (NR)

§2º. Para efeito de percepção do Adicional mencionado no *caput*, serão computadas as horas-aulas utilizadas para o desenvolvimento funcional previsto no inciso II do art. 25 desta Lei Complementar. (NR)

§3º. O adicional de que trata o *caput* integrará os proventos da aposentadoria, realizando-se o cálculo de seu valor: (NR)

I – com base na média da remuneração da respectiva referência nos últimos 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de o servidor aposentar-se com fundamento na regra contida no art. 6º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005; (AC)

II – conforme o disposto no §3º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, na hipótese de o servidor aposentar-se com fundamento nas regras do citado artigo. (AC)"

§4º. (REVOGADO)
§5º. (REVOGADO)

"Art. 37. Para efeito de concessão do adicional de que trata o art. 36 da Lei Complementar nº 119, de 2008, serão observadas as seguintes normas: (NR)

I - fica assegurada a fruição do adicional, aplicando-se o disposto no inciso III deste artigo, nas seguintes hipóteses: (NR)

.....
.....

.....
.....

III – o valor a ser percebido será o valor do adicional efetivamente pago no mês anterior ao da ocorrência das hipóteses previstas no inciso I. (NR)"

"Art. 38. O valor do AIQP observará o seguinte: (NR)

I - no primeiro e segundo exercícios de ingresso no cargo será considerado o resultado final do Programa de Formação do concurso público correspondente, nos termos do Decreto nº 33.708, de 27 de julho de 2009; (AC)
II - a partir do terceiro exercício de ingresso no cargo, será considerada a carga horária cumprida no exercício anterior. (AC)

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da mesma carga horária da ação de capacitação para mais de um período de referência para a percepção do AIQP. (NR)"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2012.

ANEXO ÚNICO
Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Analista de Controle Interno.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2012)

CLASSE ÚNICA	Referência	Vencimento base
	1	3.708,52
	2	4.264,79
	3	4.478,03
	4	4.701,93
	5	4.937,03
	6	5.183,88
	7	5.443,08
	8	5.715,23
	9	6.172,45
	10	6.481,07
	11	6.805,13
	12	7.145,38
	13	7.502,65
	14	7.877,78
	15	8.271,67

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 119/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, integrantes do Grupo Ocupacional de Trânsito, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006 e determina outras providências.
A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.
Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.
As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao anexo Projeto de Lei o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1132/2012

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, integrantes do Grupo Ocupacional de Trânsito, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e alterações, passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de cada ano, do triênio 2012 a 2014, com a estrutura e os novos valores nominais fixados, respectivamente, nos termos dos Anexos I a III.

§1º Em decorrência do disposto no *caput*, fica extinta, para os ocupantes dos cargos nele indicados, por incorporação ao respectivo vencimento base, a partir de 1º de setembro de 2012, a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelo inciso VIII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e disciplinada pelo art. 166 do mesmo diploma normativo.

§2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* e no §1º, será assegurado aos ocupantes dos referidos cargos, excepcionalmente, reenquadramento pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço prestado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, computado até 31 de agosto de 2012, conforme a correspondência abaixo definida:

I - servidor com até 03 (três) anos, inclusive: Classe I, Faixa Salarial "a";
II - servidor com mais de 03 (três) anos e até 10 (dez) anos, inclusive: Classe I, Faixa Salarial "c";
III - servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe II, Faixa Salarial "a";
IV - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe III, Faixa Salarial "a";
V - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe IV, Faixa Salarial "a".

§3º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento especificado neste artigo dar-se-ão a partir de 1º de setembro de 2012, respeitado o atual nível de enquadramento ocupado na respectiva Matriz, em função do enquadramento realizado ou progressão na carreira, mediante critério de titulação e/ou qualificação profissional.

§4º Do disposto no *caput*, e nos §§1º, 2º e 3º, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença deverá ser suprimida com progressões automáticas de faixas, respeitada a respectiva classe objeto do reenquadramento estabelecido nos termos do presente artigo, bem como a matriz na qual o servidor se encontre enquadrado.

§5º A progressão automática referida no §4º terá, ainda, o condão de assegurar um reajuste remuneratório mínimo de 6% (seis por cento), relativamente à soma algébrica dos valores nominais percebidos no mês de agosto de 2012, a título de vencimento base e da gratificação mencionada no §1º.

§6º Cumprido o disposto nos §§4º e 5º, e persistindo eventual decesso remuneratório, ou a não obtenção do reajuste mínimo mencionado, haverá concessão, em caráter precário, de parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa em valor nominal suficiente à satisfação dessas condições jurídicas, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 2º Aos ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar fica assegurado, a partir do exercício de 2013, o início do processo de avaliação de desempenho anual, cujos eventuais efeitos financeiros decorrentes ocorrerão no mês de março de cada ano imediatamente subsequente ao da referida avaliação, a qual terá seus critérios e condições definidos em decreto específico.

Art. 3º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no §2º do art. 1º desta Lei Complementar, nas hipóteses previstas no *caput*, computar-se-á como tempo de efetivo exercício aquele considerado na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários e prestado no DETRAN.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os §§2º e 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006.

ANEXO I

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE TRÂNSITO; DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO; E DE ANALISTA DE TRÂNSITO.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2012)

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.369,67	1.397,06	1.425,00	1.453,50	1.482,57	1.512,22	1.542,47
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.292,14	1.317,98	1.344,34	1.371,23	1.398,65	1.426,63	1.455,16
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.219,00	1.243,38	1.268,25	1.293,61	1.319,48	1.345,87	1.372,79
Ensino Fundamental Completo	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.604,17	1.636,25	1.668,98	1.702,36	1.736,40	1.771,13	1.806,55
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.513,37	1.543,63	1.574,51	1.606,00	1.638,12	1.670,88	1.704,30
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.427,70	1.456,26	1.485,38	1.515,09	1.545,39	1.576,30	1.607,83
Ensino Fundamental Completo	1.346,89	1.373,83	1.401,30	1.429,33	1.457,92	1.487,08	1.516,82
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.878,82	1.916,39	1.954,72	1.993,81	2.033,69	2.074,36	2.115,85
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.772,47	1.807,92	1.844,08	1.880,96	1.918,58	1.956,95	1.996,09
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.672,14	1.705,58	1.739,69	1.774,49	1.809,98	1.846,18	1.883,10
Ensino Fundamental Completo	1.577,49	1.609,04	1.641,22	1.674,04	1.707,53	1.741,68	1.776,51
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.200,49	2.244,50	2.289,39	2.335,17	2.381,88	2.429,51	2.478,10
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.075,93	2.117,45	2.159,80	2.202,99	2.247,05	2.291,99	2.337,83
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.958,42	1.997,59	2.037,54	2.078,30	2.119,86	2.162,26	2.205,50
Ensino Fundamental Completo	1.847,57	1.884,52	1.922,21	1.960,66	1.999,87	2.039,87	2.080,66
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.024,73	2.065,22	2.106,53	2.148,66	2.191,63	2.235,46	2.280,17
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.910,12	1.948,32	1.987,29	2.027,03	2.067,58	2.108,93	2.151,11
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.802,00	1.838,04	1.874,80	1.912,30	1.950,54	1.989,55	2.029,34
Ensino Médio Completo	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.371,38	2.418,81	2.467,18	2.516,53	2.566,86	2.618,19	2.670,56
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.237,15	2.281,89	2.327,53	2.374,08	2.421,56	2.469,99	2.519,39
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.110,52	2.152,73	2.195,78	2.239,70	2.284,49	2.330,18	2.376,79
Ensino Médio Completo	1.991,06	2.030,88	2.071,49	2.112,92	2.155,18	2.198,29	2.242,25
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.777,38	2.832,93	2.889,59	2.947,38	3.006,33	3.066,45	3.127,78
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.620,17	2.672,57	2.726,02	2.780,54	2.836,16	2.892,88	2.950,74
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.471,86	2.521,30	2.571,72	2.623,16	2.675,62	2.729,13	2.783,71
Ensino Médio Completo	2.331,94	2.378,58	2.426,15	2.474,68	2.524,17	2.574,65	2.626,14
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.252,89	3.317,95	3.384,31	3.451,99	3.521,03	3.591,46	3.663,28
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.068,77	3.130,14	3.192,74	3.256,60	3.321,73	3.388,17	3.455,93
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.895,06	2.952,96	3.012,02	3.072,26	3.133,71	3.196,38	3.260,31
Ensino Médio Completo	2.731,19	2.785,81	2.841,53	2.898,36	2.956,33	3.015,46	3.075,76
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.751,70	3.826,73	3.903,27	3.981,33	4.060,96	4.142,18	4.225,02
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.539,34	3.610,13	3.682,33	3.755,98	3.831,10	3.907,72	3.985,87
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.339,00	3.405,78	3.473,90	3.543,37	3.614,24	3.686,53	3.760,26
Graduação	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.394,02	4.481,91	4.571,54	4.662,97	4.756,23	4.851,36	4.948,39
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.145,31	4.228,21	4.312,78	4.399,03	4.487,01	4.576,75	4.668,29
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.910,67	3.988,88	4.068,66	4.150,03	4.233,03	4.317,69	4.404,05
Graduação	3.689,31	3.763,09	3.838,36	3.915,12	3.993,43	4.073,29	4.154,76
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	5.146,32	5.249,25	5.354,23	5.461,32	5.570,54	5.681,95	5.795,59
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.855,02	4.952,12	5.051,16	5.152,19	5.255,23	5.360,33	5.467,54
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.580,21	4.671,81	4.765,25	4.860,55	4.957,76	5.056,92	5.158,06
Graduação	4.320,95	4.407,37	4.495,52	4.585,43	4.677,14	4.770,68	4.866,09
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	6.027,42	6.147,97	6.270,92	6.396,34	6.524,27	6.654,76	6.787,85
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.686,24	5.799,97	5.915,97	6.034,29	6.154,97	6.278,07	6.403,63
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.364,38	5.471,67	5.581,10	5.692,72	5.806,58	5.922,71	6.041,16
Graduação	5.060,74	5.161,95	5.265,19	5.370,49	5.477,90	5.587,46	5.699,21
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO – II

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE TRÂNSITO; DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO; E DE ANALISTA DE TRÂNSITO.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2013)

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.451,85	1.480,89	1.510,50	1.540,71	1.571,53	1.602,96	1.635,02
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.369,67	1.397,06	1.425,00	1.453,50	1.482,57	1.512,22	1.542,47
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.292,14	1.317,98	1.344,34	1.371,23	1.398,65	1.426,63	1.455,16
Ensino Fundamental Completo	1.219,00	1.243,38	1.268,25	1.293,61	1.319,48	1.345,87	1.372,79
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.700,42	1.734,43	1.769,11	1.804,50	1.840,59	1.877,40	1.914,95
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.604,17	1.636,25	1.668,98	1.702,36	1.736,40	1.771,13	1.806,55
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.513,37	1.543,63	1.574,51	1.606,00	1.638,12	1.670,88	1.704,30
Ensino Fundamental Completo	1.427,70	1.456,26	1.485,38	1.515,09	1.545,39	1.576,30	1.607,83
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.991,54	2.031,38	2.072,00	2.113,44	2.155,71	2.198,83	2.242,80
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.878,82	1.916,39	1.954,72	1.993,81	2.033,69	2.074,36	2.115,85
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.772,47	1.807,92	1.844,08	1.880,96	1.918,58	1.956,95	1.996,09
Ensino Fundamental Completo	1.672,14	1.705,58	1.739,69	1.774,49	1.809,98	1.846,18	1.883,10
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.332,51	2.379,17	2.426,75	2.475,28	2.524,79	2.575,28	2.626,79
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.200,49	2.244,50	2.289,39	2.335,17	2.381,88	2.429,51	2.478,10
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.075,93	2.117,45	2.159,80	2.202,99	2.247,05	2.291,99	2.337,83
Ensino Fundamental Completo	1.958,42	1.997,59	2.037,54	2.078,30	2.119,86	2.162,26	2.205,50
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.146,21	2.189,14	2.232,92	2.277,58	2.323,13	2.369,59	2.416,98
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.024,73	2.065,22	2.106,53	2.148,66	2.191,63	2.235,46	2.280,17
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.910,12	1.948,32	1.987,29	2.027,03	2.067,58	2.108,93	2.151,11
Ensino Médio Completo	1.802,00	1.838,04	1.874,80	1.912,30	1.950,54	1.989,55	2.029,34
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.513,66	2.563,93	2.615,21	2.667,52	2.720,87	2.775,29	2.830,79
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.371,38	2.418,81	2.467,18	2.516,53	2.566,86	2.618,19	2.670,56
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.237,15	2.281,89	2.327,53	2.374,08	2.421,56	2.469,99	2.519,39
Ensino Médio Completo	2.110,52	2.152,73	2.195,78	2.239,70	2.284,49	2.330,18	2.376,79
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.944,02	3.002,90	3.062,96	3.124,22	3.186,70	3.250,44	3.315,45
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.777,38	2.832,93	2.889,59	2.947,38	3.006,33	3.066,45	3.127,78
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.620,17	2.672,57	2.726,02	2.780,54	2.836,16	2.892,88	2.950,74
Ensino Médio Completo	2.471,86	2.521,30	2.571,72	2.623,16	2.675,62	2.729,13	2.783,71
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.448,07	3.517,03	3.587,37	3.659,11	3.732,30	3.806,94	3.883,08
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.252,89	3.317,95	3.384,31	3.451,99	3.521,03	3.591,46	3.663,28
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.068,77	3.130,14	3.192,74	3.256,60	3.321,73	3.388,17	3.455,93
Ensino Médio Completo	2.895,06	2.952,96	3.012,02	3.072,26	3.133,71	3.196,38	3.260,31
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.976,80	4.056,34	4.137,47	4.220,21	4.304,62	4.390,71	4.478,53
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.751,70	3.826,73	3.903,27	3.981,33	4.060,96	4.142,18	4.225,02
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.539,34	3.610,13	3.682,33	3.755,98	3.831,10	3.907,72	3.985,87
Graduação	3.339,00	3.405,78	3.473,90	3.543,37	3.614,24	3.686,53	3.760,26
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.657,67	4.750,82	4.845,84	4.942,75	5.041,61	5.142,44	5.245,29
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.394,02	4.481,91	4.571,54	4.662,97	4.756,23	4.851,36	4.948,39
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.145,31	4.228,21	4.312,78	4.399,03	4.487,01	4.576,75	4.668,29
Graduação	3.910,67	3.988,88	4.068,66	4.150,03	4.233,03	4.317,69	4.404,05
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	5.455,10	5.564,20	5.675,49	5.789,00	5.904,78	6.022,87	6.143,33
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.146,32	5.249,25	5.354,23	5.461,32	5.570,54	5.681,95	5.795,59
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.855,02	4.952,12	5.051,16	5.152,19	5.255,23	5.360,33	5.467,54
Graduação	4.580,21	4.671,81	4.765,25	4.860,55	4.957,76	5.056,92	5.158,06
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	6.389,06	6.516,84	6.647,18	6.780,12	6.915,73	7.054,04	7.195,12
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	6.027,42	6.147,97	6.270,92	6.396,34	6.524,27	6.654,76	6.787,85
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.686,24	5.799,97	5.915,97	6.034,29	6.154,97	6.278,07	6.403,63
Graduação	5.364,38	5.471,67	5.581,10	5.692,72	5.806,58	5.922,71	6.041,16
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO – III

GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE TRÂNSITO; DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO; E DE ANALISTA DE TRÂNSITO.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2014)

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.538,96	1.569,74	1.601,13	1.633,16	1.665,82	1.699,14	1.733,12
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.451,85	1.480,89	1.510,50	1.540,71	1.571,53	1.602,96	1.635,02
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.369,67	1.397,06	1.425,00	1.453,50	1.482,57	1.512,22	1.542,47
Ensino Fundamental Completo	1.292,14	1.317,98	1.344,34	1.371,23	1.398,65	1.426,63	1.455,16
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.802,44	1.838,49	1.875,26	1.912,77	1.951,02	1.990,04	2.029,84
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.700,42	1.734,43	1.769,11	1.804,50	1.840,59	1.877,40	1.914,95
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.604,17	1.636,25	1.668,98	1.702,36	1.736,40	1.771,13	1.806,55
Ensino Fundamental Completo	1.513,37	1.543,63	1.574,51	1.606,00	1.638,12	1.670,88	1.704,30
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.111,04	2.153,26	2.196,32	2.240,25	2.285,05	2.330,76	2.377,37
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.991,54	2.031,38	2.072,00	2.113,44	2.155,71	2.198,83	2.242,80
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.878,82	1.916,39	1.954,72	1.993,81	2.033,69	2.074,36	2.115,85
Ensino Fundamental Completo	1.772,47	1.807,92	1.844,08	1.880,96	1.918,58	1.956,95	1.996,09
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.472,47	2.521,92	2.572,35	2.623,80	2.676,28	2.729,80	2.784,40
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.332,51	2.379,17	2.426,75	2.475,28	2.524,79	2.575,28	2.626,79
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.200,49	2.244,50	2.289,39	2.335,17	2.381,88	2.429,51	2.478,10
Ensino Fundamental Completo	2.075,93	2.117,45	2.159,80	2.202,99	2.247,05	2.291,99	2.337,83
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.274,98	2.320,48	2.366,89	2.414,23	2.462,52	2.511,77	2.562,00
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.146,21	2.189,14	2.232,92	2.277,58	2.323,13	2.369,59	2.416,98
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.024,73	2.065,22	2.106,53	2.148,66	2.191,63	2.235,46	2.280,17
Ensino Médio Completo	1.910,12	1.948,32	1.987,29	2.027,03	2.067,58	2.108,93	2.151,11
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				II			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.664,48	2.717,77	2.772,13	2.827,57	2.884,12	2.941,80	3.000,64
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.513,66	2.563,93	2.615,21	2.667,52	2.720,87	2.775,29	2.830,79
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.371,38	2.418,81	2.467,18	2.516,53	2.566,86	2.618,19	2.670,56
Ensino Médio Completo	2.237,15	2.281,89	2.327,53	2.374,08	2.421,56	2.469,99	2.519,39
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				III			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.120,66	3.183,08	3.246,74	3.311,67	3.377,91	3.445,47	3.514,37
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.944,02	3.002,90	3.062,96	3.124,22	3.186,70	3.250,44	3.315,45
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.777,38	2.832,93	2.889,59	2.947,38	3.006,33	3.066,45	3.127,78
Ensino Médio Completo	2.620,17	2.672,57	2.726,02	2.780,54	2.836,16	2.892,88	2.950,74
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)				IV			
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.654,95	3.728,05	3.802,61	3.878,66	3.956,23	4.035,36	4.116,07
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.448,07	3.517,03	3.587,37	3.659,11	3.732,30	3.806,94	3.883,08
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.252,89	3.317,95	3.384,31	3.451,99	3.521,03	3.591,46	3.663,28
Ensino Médio Completo	3.068,77	3.130,14	3.192,74	3.256,60	3.321,73	3.388,17	3.455,93
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
				I			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.215,41	4.299,72	4.385,71	4.473,43	4.562,90	4.654,15	4.747,24
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.976,80	4.056,34	4.137,47	4.220,21	4.304,62	4.390,71	4.478,53
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.751,70	3.826,73	3.903,27	3.981,33	4.060,96	4.142,18	4.225,02
Graduação	3.539,34	3.610,13	3.682,33	3.755,98	3.831,10	3.907,72	3.985,87
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (com intervalos de 6%)				**II**			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.937,13	5.035,87	5.136,59	5.239,32	5.344,10	5.450,99	5.560,01
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.657,67	4.750,82	4.845,84	4.942,75	5.041,61	5.142,44	5.245,29
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.394,02	4.481,91	4.571,54	4.662,97	4.756,23	4.851,36	4.948,39
Graduação	4.145,31	4.228,21	4.312,78	4.399,03	4.487,01	4.576,75	4.668,29
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (com intervalos de 6%)				**III**			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	5.782,41	5.898,05	6.016,02	6.136,34	6.259,06	6.384,24	6.511,93
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.455,10	5.564,20	5.675,49	5.789,00	5.904,78	6.022,87	6.143,33
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.146,32	5.249,25	5.354,23	5.461,32	5.570,54	5.681,95	5.795,59
Graduação	4.855,02	4.952,12	5.051,16	5.152,19	5.255,23	5.360,33	5.467,54
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**
MATRIZES (com intervalos de 6%)				**IV**			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	6.772,41	6.907,85	7.046,01	7.186,93	7.330,67	7.477,28	7.626,83
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	6.389,06	6.516,84	6.647,18	6.780,12	6.915,73	7.054,04	7.195,12
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	6.027,42	6.147,97	6.270,92	6.396,34	6.524,27	6.654,76	6.787,85
Graduação	5.686,24	5.799,97	5.915,97	6.034,29	6.154,97	6.278,07	6.403,63
FAIXAS SALARIAIS (Intervalos de 2%)	**a**	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 120/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Administrativa, de que trata a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, e determina outras providências.
A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.
Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.
As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao anexo Projeto de Lei o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1133/2012

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais da Tabela de Vencimento Base do cargo público de Analista em Gestão Administrativa, de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passam a ser os constantes do Anexo Único, a partir de 1º de setembro de 2012.
§1º. Os valores nominais referidos no *caput* deste artigo ficam majorados com a aplicação do índice linear de 6% (seis por cento), a partir de 1º de junho de cada ano do biênio 2013-2014.
§2º. Ficam extintos, a partir de 1º de setembro de 2012, os Adicionais de Desempenho Individual – ADI e Desempenho Institucional - ADIT, instituídos pela referida Lei Complementar para os ocupantes do cargo previsto no *caput*.

Art. 2º Os Analistas em Gestão Administrativa ocupantes de cargos comissionados com simbologia DAS, DAS-1 a DAS-5 serão, para fins de progressão, dispensados do cumprimento do requisito exigido no inciso II do art. 22 da Lei Complementar nº 117, de 2008, na seguinte proporção:
I – a cada 04 (quatro) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 20 (vinte) horas-aula;
II – a cada 08 (oito) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 40 (quarenta) horas-aula;
III – a cada 12 (doze) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 3º Aos ocupantes do cargo de que trata a presente Lei Complementar, fica instituído o Bônus de Desempenho Anual, no valor nominal de até R$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado ao alcance de metas de programas governamentais específicos, a ser concedido no mês de março de cada ano.
Parágrafo único. O bônus referido no caput deste artigo será aferido a partir do exercício de 2013, e percebido a partir de março de 2014, cujos critérios de concessão e demais normas regulamentares serão definidos em decreto específico, a ser editado até o final de cada exercício que antecede o período de aferição.

Art. 4° Os arts. 32, 35, 36, 37, 39 e 40 da Lei Complementar nº 117, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 32. Compõe a remuneração dos titulares do cargo de Analista em Gestão Administrativa o vencimento base, demonstrado no Anexo Único, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional - AIQP." (NR)
"Art. 35. Fica instituído, a partir de 1º de setembro de 2012, o Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP devido aos ocupantes dos cargos de Analista em Gestão Administrativa da Secretaria de Administração, atribuído na forma definida no art. 42, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor." (NR)
"Art. 36. As normas pertinentes à percepção do Adicional instituído nesta Lei Complementar serão estabelecidas em decreto." (NR)
"Art. 37. O adicional de que trata o art. 35 desta Lei integrará os proventos da aposentadoria, realizando-se o cálculo de seu valor: (NR)
.....
....."
"Art. 39. Para efeito de concessão do adicional de que trata o art. 35 desta Lei, serão observadas as seguintes normas: (NR)
.....
.....
III – o valor a ser percebido será o valor do adicional efetivamente pago no mês anterior ao da ocorrência das hipóteses previstas no inciso I. (NR)
Art. 40. O valor do AIQP observará o seguinte: (NR)
I - no primeiro e segundo exercícios de ingresso no cargo será considerado o resultado final do Programa de Formação do concurso público correspondente, nos termos do Decreto nº 33.708, de 27 de julho de 2009; (AC)
II - a partir do terceiro exercício de ingresso no cargo, será considerada a carga horária cumprida no exercício anterior. (AC)
Parágrafo único. Fica vedada a utilização da mesma carga horária da ação de capacitação para mais de um período de referência para a percepção do AIQP. (NR)"
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2012.
Art. 7º Revogam-se as disposições contidas nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, e alterações.

ANEXO ÚNICO
Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Analista em Gestão Administrativa.
(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2012)

CLASSE ÚNICA	Referência	Vencimento base
	1	3.708,52
	2	4.264,79
	3	4.478,03
	4	4.701,93
	5	4.937,03
	6	5.183,88
	7	5.443,08
	8	5.715,23
	9	6.172,45
	10	6.481,07
	11	6.805,13
	12	7.145,38
	13	7.502,65
	14	7.877,78
	15	8.271,67

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 121/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base do cargo público de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, e determina outras providências.
A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.
Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.
As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao anexo Projeto de Lei o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1134/2012

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais da Tabela de Vencimento Base do cargo público de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, passam a ser os constantes do Anexo Único, a partir de 1º de setembro de 2012.
§ 1º Os valores nominais referidos no *caput* deste artigo ficam majorados com a aplicação do índice linear de 6% (seis por cento), a partir de 1º de junho de cada ano do biênio 2013-2014.
§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de setembro de 2012, os Adicionais de Formação Continuada e Instrutoria – AFC e de Desempenho da Atividade de Planejamento, Orçamento e Gestão - ADA, instituídos pela referida Lei Complementar para os ocupantes do cargo previsto no *caput*.

Art. 2º Os Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão ocupantes de cargos comissionados com simbologia DAS, DAS-1 a DAS-5 serão, para fins de progressão, dispensados do cumprimento do requisito exigido no inciso II do art. 22 da Lei Complementar nº 118, de 2008, na seguinte proporção:
I – a cada 04 (quatro) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 20 (vinte) horas-aula;
II – a cada 08 (oito) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 40 (quarenta) horas-aula;
III – a cada 12 (doze) meses de investidura, por exercício, serão dispensadas 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 3º Aos ocupantes do cargo de que trata a presente Lei Complementar, fica instituído o Bônus de Desempenho Anual, no valor nominal de até R$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado ao alcance de metas de programas governamentais específicos, a ser concedido no mês de março de cada ano.
Parágrafo único. O bônus referido no caput deste artigo será percebido a partir do exercício de 2014, cujos critérios de concessão e demais normas regulamentares serão definidos em decreto específico, a ser editado até o final de cada exercício que antecede o período de aferição.

Art. 4º Os arts. 32, 34, 35, 36, e 37 da Lei Complementar nº 118, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Compõe a remuneração dos titulares do cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão o vencimento base do cargo, demonstrado no Anexo Único, acrescido do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP. (NR)
Parágrafo único. (REVOGADO)"

"Art. 34. Fica instituído, a partir de 1º de setembro de 2012, o Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional – AIQP devido aos ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor." (NR)
§ 1º O Adicional mencionado no *caput* será atribuído, na sua integralidade, ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente, que totalizem, pelo menos, 60 (sessenta) horas-aula, anualmente em áreas a serem definidas na forma do parágrafo único do art. 22 desta Lei Complementar. (NR)
§ 2º Para efeito de percepção do Adicional mencionado no *caput*, serão computadas as horas-aulas utilizadas para o desenvolvimento funcional previsto no inciso II do art. 22 desta Lei Complementar. (NR)
§ 3º (REVOGADO)
§ 4º (REVOGADO)"

"Art. 35. O valor do AIQP observará o seguinte: (NR)
I - no primeiro e segundo exercícios de ingresso no cargo será considerado o resultado final do Programa de Formação do concurso público correspondente, nos termos do Decreto nº 33.708, de 27 de julho de 2009; (AC)
II - a partir do terceiro exercício de ingresso no cargo, será considerada a carga horária cumprida no exercício anterior. (AC)
Parágrafo único. Fica vedada a utilização da mesma carga horária da ação de capacitação para mais de um período de referência para a percepção do AIQP. (NR)"

"Art. 36. Para efeito de concessão do adicional de que trata o art. 34 da Lei Complementar nº 118, de 2008, serão observadas as seguintes normas: (NR)
I - fica assegurada a fruição do adicional, aplicando-se o disposto no inciso III deste artigo, nas seguintes hipóteses: (NR)

.....
.....

.....
.....

III – o valor a ser percebido será o valor do adicional efetivamente pago no mês anterior ao da ocorrência das hipóteses previstas no inciso I deste artigo. (NR)
IV – (REVOGADO)
V – (REVOGADO)
Parágrafo único. (REVOGADO)"

"Art. 37. O adicional de que trata o art. 34 integrará os proventos da aposentadoria, realizando-se o cálculo de seu valor: (NR)

.....
....."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições contidas no art. 33 da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008.

ANEXO ÚNICO
Tabela de Vencimento Base do Cargo Público de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão.
(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2012)

CLASSE ÚNICA	Referência	Vencimento base
	1	3.708,52
	2	4.264,79
	3	4.478,03
	4	4.701,93

5	4.937,03
6	5.183,88
7	5.443,08
8	5.715,23
9	6.172,45
10	6.481,07
11	6.805,13
12	7.145,38
13	7.502,65
14	7.877,78
15	8.271,67

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 122/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que cria Gratificações de Supervisão de Saúde, símbolo – GSS, na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.
A alteração no Quadro de Gratificação de Supervisão de Saúde, constante da Lei nº 13.556, de 19 de setembro de 2008, conforme disposto no Anexo Único da presente proposição, assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Saúde, que contará com gratificações imprescindíveis ao desempenho de suas atividades, principalmente nos serviços de emergência e de plantão dos hospitais da Rede Pública Estadual.
Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição Estadual.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1135/2012

Ementa: Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Gratificação de Supervisão de Saúde, constante da Lei nº 13.556, de 19 de setembro de 2008, as Gratificações de Supervisão de Saúde, símbolo – GSS, constantes do Anexo Único.
Parágrafo único. As Gratificações de Supervisão de Saúde de que trata o *caput* serão atribuídas aos servidores da Secretaria de Saúde pelo exercício de chefia de serviços de emergência e de plantão dos hospitais da Rede Pública Estadual.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE SUPERVISÃO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gratificação de Supervisão de Saúde 1	GSS-1	01
Gratificação de Supervisão de Saúde 2	GSS-2	07
TOTAL	**-**	**08**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 123/2012

Recife, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar Administrativo em Defesa Social; de Assistente Técnico em Defesa Social; de Analista Técnico em Defesa Social; de Professor e de Odontólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, vinculado à Secretaria de Defesa Social – SDS / Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, e determina outras providências.
A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.
Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.
As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1136/2012

Ementa: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar Administrativo em Defesa Social; de Assistente Técnico em Defesa Social; de Analista Técnico em Defesa Social; de Professor e de Odontólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, vinculado à Secretaria de Defesa Social – SDS / Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, passam a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2012, com os novos valores nominais fixados nos termos dos *Anexos I a III* .
Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2013, os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o *caput*, ficam reajustados com a aplicação do índice linear de 5% (cinco por cento).
Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 1º de janeiro de 2013, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional do servidor ocupante dos cargos referidos no art. 1º, para efeito do enquadramento de que trata o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 157, de 2010.
Parágrafo único. Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nos termos previstos no art. 21 da Lei Complementar nº 157, de 2010, o enquadramento referido no *caput* será efetivado e produzirá eventuais efeitos financeiros no mês de setembro de 2013.
Art. 3º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º o pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários prevista no art. 164 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, cumulado com o art. 14 da Lei Complementar n° 155, de 26 de março de 2010.
Art. 4º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revoga-se o art. 125 da Lei nº 10.426, de 27 abril de 1990.

ANEXO – I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2012)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
				I			
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 778,45	R$ 801,80	R$ 825,85	R$ 850,63	R$ 876,15	R$ 902,43	R$ 929,51
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 741,38	R$ 763,62	R$ 786,53	R$ 810,12	R$ 834,43	R$ 859,46	R$ 885,24
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 706,07	R$ 727,26	R$ 749,07	R$ 771,55	R$ 794,69	R$ 818,53	R$ 843,09
Fundamental Completo	R$ 672,45	R$ 692,63	R$ 713,40	R$ 734,81	R$ 756,85	R$ 779,56	R$ 802,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				II			
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 1.022,46	R$ 1.053,13	R$ 1.084,73	R$ 1.117,27	R$ 1.150,78	R$ 1.185,31	R$ 1.220,87
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 973,77	R$ 1.002,98	R$ 1.033,07	R$ 1.064,06	R$ 1.095,99	R$ 1.128,87	R$ 1.162,73
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 927,40	R$ 955,22	R$ 983,88	R$ 1.013,39	R$ 1.043,80	R$ 1.075,11	R$ 1.107,36
Fundamental Completo	R$ 883,24	R$ 909,73	R$ 937,03	R$ 965,14	R$ 994,09	R$ 1.023,91	R$ 1.054,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				III			
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 1.342,95	R$ 1.383,24	R$ 1.424,74	R$ 1.467,48	R$ 1.511,51	R$ 1.556,85	R$ 1.603,56
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 1.279,00	R$ 1.317,37	R$ 1.356,90	R$ 1.397,60	R$ 1.439,53	R$ 1.482,72	R$ 1.527,20
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 1.218,10	R$ 1.254,64	R$ 1.292,28	R$ 1.331,05	R$ 1.370,98	R$ 1.412,11	R$ 1.454,47
Fundamental Completo	R$ 1.160,09	R$ 1.194,90	R$ 1.230,74	R$ 1.267,67	R$ 1.305,70	R$ 1.344,87	R$ 1.385,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				IV			
Fundamental Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 1.763,91	R$ 1.816,83	R$ 1.871,34	R$ 1.927,48	R$ 1.985,30	R$ 2.044,86	R$ 2.106,20
Fundamental Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 1.679,92	R$ 1.730,32	R$ 1.782,22	R$ 1.835,69	R$ 1.890,76	R$ 1.947,48	R$ 2.005,91
Fundamental Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 1.599,92	R$ 1.647,92	R$ 1.697,36	R$ 1.748,28	R$ 1.800,73	R$ 1.854,75	R$ 1.910,39
Fundamental Completo	R$ 1.523,73	R$ 1.569,45	R$ 1.616,53	R$ 1.665,03	R$ 1.714,98	R$ 1.766,43	R$ 1.819,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO – II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2012)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
				I			
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 933,40	R$ 961,41	R$ 990,25	R$ 1.019,96	R$ 1.050,56	R$ 1.082,07	R$ 1.114,53
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 888,96	R$ 915,63	R$ 943,09	R$ 971,39	R$ 1.000,53	R$ 1.030,54	R$ 1.061,46
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 846,63	R$ 872,02	R$ 898,18	R$ 925,13	R$ 952,88	R$ 981,47	R$ 1.010,92
Médio e/ou Técnico Completo	R$ 806,31	R$ 830,50	R$ 855,41	R$ 881,08	R$ 907,51	R$ 934,73	R$ 962,78
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				II			
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 1.225,99	R$ 1.262,77	R$ 1.300,65	R$ 1.339,67	R$ 1.379,86	R$ 1.421,26	R$ 1.463,89
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 1.167,61	R$ 1.202,64	R$ 1.238,71	R$ 1.275,88	R$ 1.314,15	R$ 1.353,58	R$ 1.394,18
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 1.112,01	R$ 1.145,37	R$ 1.179,73	R$ 1.215,12	R$ 1.251,57	R$ 1.289,12	R$ 1.327,79
Médio e/ou Técnico Completo	R$ 1.059,05	R$ 1.090,83	R$ 1.123,55	R$ 1.157,26	R$ 1.191,97	R$ 1.227,73	R$ 1.264,57
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				III			
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 1.610,28	R$ 1.658,59	R$ 1.708,35	R$ 1.759,60	R$ 1.812,39	R$ 1.866,76	R$ 1.922,76
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 1.533,60	R$ 1.579,61	R$ 1.627,00	R$ 1.675,81	R$ 1.726,08	R$ 1.777,87	R$ 1.831,20
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 1.460,57	R$ 1.504,39	R$ 1.549,52	R$ 1.596,01	R$ 1.643,89	R$ 1.693,20	R$ 1.744,00
Médio e/ou Técnico Completo	R$ 1.391,02	R$ 1.432,75	R$ 1.475,74	R$ 1.520,01	R$ 1.565,61	R$ 1.612,58	R$ 1.660,95
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				IV			
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 320 horas	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16	R$ 2.380,49	R$ 2.451,91	R$ 2.525,47
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 240 horas	R$ 2.014,32	R$ 2.074,75	R$ 2.136,99	R$ 2.201,10	R$ 2.267,14	R$ 2.335,15	R$ 2.405,20
Médio e/ou Técnico Completo e Curso Qualificação 180 horas	R$ 1.918,40	R$ 1.975,95	R$ 2.035,23	R$ 2.096,29	R$ 2.159,18	R$ 2.223,95	R$ 2.290,67
Médio e/ou Técnico Completo	R$ 1.827,05	R$ 1.881,86	R$ 1.938,32	R$ 1.996,47	R$ 2.056,36	R$ 2.118,05	R$ 2.181,59
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO – III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL, DE PROFESSOR – DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE/SDS, E DE ODONTÓLOGO, DO QUADRO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR/SDS.

(VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE SETEMBRO DE 2012)

MATRIZES (Intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
				I			
Doutorado	R$ 2.049,83	R$ 2.111,32	R$ 2.174,66	R$ 2.239,90	R$ 2.307,10	R$ 2.376,31	R$ 2.447,60
Mestrado	R$ 1.952,22	R$ 2.010,79	R$ 2.071,11	R$ 2.133,24	R$ 2.197,24	R$ 2.263,16	R$ 2.331,05
Especialização	R$ 1.859,26	R$ 1.915,03	R$ 1.972,48	R$ 2.031,66	R$ 2.092,61	R$ 2.155,39	R$ 2.220,05
Graduação	R$ 1.770,72	R$ 1.823,84	R$ 1.878,56	R$ 1.934,91	R$ 1.992,96	R$ 2.052,75	R$ 2.114,33
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				II			
Doutorado	R$ 2.692,36	R$ 2.773,14	R$ 2.856,33	R$ 2.942,02	R$ 3.030,28	R$ 3.121,19	R$ 3.214,82
Mestrado	R$ 2.564,16	R$ 2.641,08	R$ 2.720,31	R$ 2.801,92	R$ 2.885,98	R$ 2.972,56	R$ 3.061,74
Especialização	R$ 2.442,05	R$ 2.515,32	R$ 2.590,77	R$ 2.668,50	R$ 2.748,55	R$ 2.831,01	R$ 2.915,94
Graduação	R$ 2.325,77	R$ 2.395,54	R$ 2.467,40	R$ 2.541,43	R$ 2.617,67	R$ 2.696,20	R$ 2.777,09
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				III			
Doutorado	R$ 3.536,31	R$ 3.642,40	R$ 3.751,67	R$ 3.864,22	R$ 3.980,14	R$ 4.099,55	R$ 4.222,53
Mestrado	R$ 3.367,91	R$ 3.468,95	R$ 3.573,02	R$ 3.680,21	R$ 3.790,61	R$ 3.904,33	R$ 4.021,46
Especialização	R$ 3.207,53	R$ 3.303,76	R$ 3.402,87	R$ 3.504,96	R$ 3.610,11	R$ 3.718,41	R$ 3.829,96
Graduação	R$ 3.054,79	R$ 3.146,44	R$ 3.240,83	R$ 3.338,06	R$ 3.438,20	R$ 3.541,34	R$ 3.647,58
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)				IV			
Doutorado	R$ 4.644,79	R$ 4.784,13	R$ 4.927,66	R$ 5.075,49	R$ 5.227,75	R$ 5.384,58	R$ 5.546,12
Mestrado	R$ 4.423,61	R$ 4.556,32	R$ 4.693,01	R$ 4.833,80	R$ 4.978,81	R$ 5.128,17	R$ 5.282,02
Especialização	R$ 4.212,96	R$ 4.339,35	R$ 4.469,53	R$ 4.603,61	R$ 4.741,72	R$ 4.883,97	R$ 5.030,49
Graduação	R$ 4.012,34	R$ 4.132,71	R$ 4.256,69	R$ 4.384,39	R$ 4.515,93	R$ 4.651,40	R$ 4.790,95
FAIXAS SALARIAS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 8 de outubro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

Ofício

OFÍCIO CIRCULAR Nº.001/2012-GRN

Recife, 1º de outubro de 201

Assunto: Relatório da CPI da Telefonia Móvel

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o, tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel.
Trata-se de mais um relevante documento do trabalho realizado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, através do Ato nº 761/2011 do Presidente Guilherme Uchôa, resultado do requerimento formulado conjuntamente pelos deputados Betinho Gomes e este signatário, aprovado por unanimidade no Plenário desta Casa Legislativa.
Os trabalhos foram desenvolvidos no período de novembro de 2011 a junho de 2012 e teve como objeto de investigação as condições de irregularidades da prestação de serviços de telefonia móvel e o grave descaso das operadoras que atuam no Estado de Pernambuco.
No curso dos trabalhos, participaram entidades representativas, autoridades e cidadãos, através de correspondências, reclamações, pedidos de providências enviados à comissão.
Objetivando reestabelecer a qualidade do serviço, os preços e planos especiais ofertados aos clientes e responsabilizar seus agentes, concluímos o trabalho com a consciência do dever cumprido e a certeza de que os direitos desse povo que nos depositam confiança serão assegurados.

Atenciosamente,

Rodrigo Novaes
Relator da CPI da Telefonia Móvel